SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

ATO DA SUPERITENDENTE

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2020
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.
OBJETO: Alteração qualitativa e quantitativa do Contrato nº 011/2020, relativo à prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.
DATA DA ASSINATURA: 13/01/2021.
VALOR: R$ 437.258,40 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).
FUNDAMENTO: inciso I, alínea "b", e inciso II, § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.
PROCESSO: Processo nº SEI-120001/009763/2020.

Id: 2292618

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SECC/SUPCC Nº 015/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SECC nº 14 de 12 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

- o disposto no processo nº SEI-150001/005753/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato 35004449 em favor da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.
GESTOR: EMERSON FABIANO ZULIAN, ID Funcional nº 5109932-2;
FISCAIS: CARLOS ALEXANDRE ANDRADE JORGE RIGUETTI, ID Funcional nº 5114169-8; SAUL DIAS FERREIRA FILHO, ID Funcional nº 5113985-5; PEDRO CANDIDO DA SILVA, ID Funcional nº 0514846-3 e DAVY CAMILO COELHO, ID Funcional nº 5085390-2;
SUPLENTE: IGOR ALEXSANDER GEORGE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 5089608-3.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2292716

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SECC/SUPCC Nº 016/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SECC nº 14 de 12 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

- o disposto no processo nº SEI-150001/005675/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 003/2020 celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;
GESTOR: ULISSES MOREIRA BASTOS, ID Funcional nº 5110763-5;
FISCAIS: CARLOS ALEXANDRE ANDRADE JORGE RIGUETTI, ID Funcional nº 5114169-8; CRISTINA MARIA LYRIO DA SILVA, ID Funcional nº 4324623-0 e ALINE FERREIRA BATISTA, ID Funcional nº 5103285-6;
SUPLENTE: PAULO CESAR DUARTE OLIVEIRA, ID Funcional nº 5097744-0;

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2292870

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR-Nº 137 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI E-12/079/341/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SAMUEL DA SILVA ALMEIDA,** Chefe do Centro de Processamento de Dados, matr. 1939; **GABRIEL SALES REIS,** Assistente de Tecnologia da Informação, matr. 1982; **MAXMILIANO TORRES DE OLIVEIRA**, Assistente da Diretoria Industrial, matr. 1553, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o **Contrato n° 10/2020**, firmado com a empresa **SCANSOURCE EUROPE B.V.**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 15 de janeiro de 2021

FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS
Diretor-Presidente

Id: 2292796

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN SEI Nº 5964 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA GESTOR PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS INSTRUMENTOS RELACIONADOS NESTA PORTARIA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-16/192/003256/2019, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada ao servidor Diego Irenaldo Alves, Diretor Geral da Diretoria de Apoio Operacional, Id. Funcional 5098033-5, a gestão dos instrumentos relacionados:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº DO CONTRATO	PARTE
E-16/060/717/2019	036/20	BS Tecnologia e Serviços LTDA
E-16/060/3315/2019	060/20	CAM Tecnologia Ltda.
E-16/060/3418/2019	124/19	Microlinea Comércio e Serviços em Informática Ltda

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2292802

PORTARIA DETRAN SEI Nº 5965
DE 11 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA FISCAL PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 003/18.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150159/000181/2021, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor Ednilson Bastos da Silva, Id. Funcional nº 4400046-4, Diretor de Divisão, em substituição ao servidor Roberto Tavares Duarte, Id. Funcional nº 2061852-2, Chefe de Unidade, como fiscal do Convênio nº 003/18 firmado com o Instituto Estadual do Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2292803

PORTARIA DETRAN SEI Nº 5967 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA GESTOR, FISCAIS E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 077/2012.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150158/000004/2021, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

- o constante dos autos do Processo nº E-12/231356/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores Leonardo Rafaele de Souza, Assistente I, Id. Funcional nº 4422928-3, como Gestor do instrumento relacionado nesta Portaria e Aline Roberta de Oliveira Gomes, Assistente I, Id. Funcional nº 5034931-7, como substituta do gestor, em caso de férias, licença e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º - Ficam designados os servidores Welinton Euzebio da Silva, Diretor de Divisão, Id. Funcional nº 5026038-3 como Fiscal e Michelle do Carmo da Conceição, Chefe de Centro, Id. Funcional nº 0564106-3, como suplente, em caso de férias, licença e outros eventuais afastamentos, para atuarem na fiscalização do Contrato de Gestão nº 077/2012, firmado entre o DETRAN-RJ e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2292804

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
DE 13.01.2021

PROC. Nº SEI-150065/000548/2020 - CANCELO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC EXCELENCIA II registro DH AB/1058, no endereço funcional Rua Elvira Ciuffo Cicarino, s/nº - Lote 1H1, Quadra 2, Loja Q - Vila Margarida - Itaguaí - RJ e **AUTORIZO** o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC EXCELENCIA II, registro DH AB/1058, no endereço funcional Avenida Deputado Otavio Cabral, nº 47 - Sala A e B - Centro - Itaguaí - RJ.

Id: 2292801

CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 10h, no Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, Sala do Secretariado - 5º andar, os membros do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana do Rio de Janeiro reuniram-se, com base na Lei Complementar Estadual nº 184, de 27 de dezembro de 2018, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:1) Deliberações relacionadas ao projeto e modelagem de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, em especial:
a) Possibilidade de expansão da área da concessão para contemplar outras áreas da Região Metropolitana abrangidas por contratos de concessão ou parcerias público privadas preexistentes após o fim dos respectivos contratos;
b) Possibilidade de expansão da área da concessão pelo posterior ingresso nos contratos de concessão de outros Municípios de fora da Região Metropolitana;
c) Possibilidade de o Município de Maricá prosseguir com o esgotamento sanitário local pelo prazo previsto no artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 184/2018;
d) Aprovação do plano metropolitano regionalizado de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e) Aprovação das minutas dos instrumentos técnicos e jurídicos que compõem o projeto, quais sejam: resolução de delegação, edital de licitação e anexos, contrato de concessão e anexos, convênio de cooperação, contrato de gerenciamento, contrato de interdependência, contrato de produção de água e termo de rescisão dos contratos de programavigentes;2) Ciência sobre a renúncia do Presidente do Conselho Consultivo da Região Metropolitana;3) Aprovação de novos membros do Conselho Consultivo da Região Metropolitana de indicação direta do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e/ou MPERJ;
4) Deliberação sobre procedimento para indicações dos membros oriundos da sociedade civil que compõem o Conselho Consultivo da Região Metropolitana;
5) Aprovação dos nomes dos novos diretores do Instituto Rio Metrópole;
6) Homenagem aos membros do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana;
7) Assuntos gerais de interesse da Região Metropolitana. Com a palavra o Governador do Estado do Rio de Janeiro, **Sr. Cláudio Castro**, Governador do Estado do Rio de Janeiro, Presidente do Conselho Deliberativo, cumprimentou a todos os membros e passou a palavra ao Presidente do Instituto Rio Metrópole, **Sr. Bernardo Santoro**, que leu a ordem do dia. Seguidamente dada a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo,este teceu comentários sobre a importância do projeto de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro. Seguidamente, passou ao primeiro item da pauta (1.a), qual seja, a possibilidade de expansão da área da concessão para contemplar outras áreas da Região Metropolitana abrangidas por contratos de concessão ou parcerias público privadas preexistentes após o fim dos respectivos contratos, aberto para votação, restou aprovado por unanimidade. Segundo item da pauta (1.b), qual seja, possibilidade de expansão da área da concessão pelo posterior ingresso nos contratos de concessão de outros Municípios de fora da Região Metropolitana. **O Presidente do Conselho Deliberativo** sugeriu a retirada de pauta deste item tendo em vista o desequilíbrio contratual que pode ser gerado pelas decisões posteriores. Argumentou que todos os Municípios já tiveram a oportunidade e aqueles que não o fizeram não podem posteriormente gerar um desequilíbrio. Propôs a retirada do item de pauta e, sem manifestações contrárias, a retirada foi aprovada. Passou então a deliberação do próximo item (1.c), possibilidade de o Município de Maricá prosseguir com o esgotamento sanitário local pelo prazo previsto no artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 184/2018. Pediu a palavra o representante da Prefeitura de Maricá, **Sr. Miguel Freitas Cunha.** Destacou que esse ponto precisa ser melhor discutido, frisou que o Prefeito de Maricá tem um compromisso já assumido, e que é preciso trabalhar a longo prazo e ter a segurança e a garantia de que vai ser possível continuar com esse trabalho, por isso deixa registrado que é preciso conversar mais sobre o trabalho da SANEMAR e do Município de Maricá. Seguidamente, a palavra foi passada ao Presidente do Instituto Rio Metrópole, **Sr. Bernardo Santoro**. Registrou que conforme conversado com os Procuradores de Maricá e da SANEMAR, ficou claro que caso os investimentos sejam feitos pela SANEMAR eles serão ressarcidos pelos concessionários, o que estará constando em contrato e se aplica aos demais Municípios que venham a fazer eventuais investimentos que sejam de obrigatoriedade do concessionário.Por fim, sem demais acréscimos, o item foi considerado aprovado por unanimidade.Passado ao próximo item (1.d), aprovação do plano metropolitano regionalizado de abastecimento de água e esgotamento sanitário. **O Presidente do Conselho Deliberativo** destacou que o referido item é uma exigência da Lei Complementar Estadual nº184/2018, que criou a Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Seguidamente, proferiu voto favorável e indagou se algum membro discorda. Pediu a palavra o Prefeito de Cachoeiras de Macacu, **Sr. Mauro Cezar de Castro Soares.** Destacou que já foi conversado anteriormente, com o então Governador Wilson Witzel e com o Presidente do Instituto Rio Metrópole, sobre a produção da água nos Municípios de Cachoeiras de Macacu, Tanguá, Rio Bonito e Guapimirim, e isso precisa voltar a ser discutido. Continuando, registrou que em Cachoeiras de Macacu há uma autarquia municipal, de água e esgoto, que atende a mais de quinze mil clientes, então esse ponto precisa ser discutido novamente, sendo quase que inoportuna a votação deste ponto nesse momento, porque essa questão precisa ficar mais clara. Destacou ainda o projeto de despoluição do Rio-Macacu, em valor aproximado de 50 milhões de reais e o edital de licitação está pronto, então sobre tudo isso é preciso voltar a falar de forma clara e efetiva. Com a palavra, o Presidente do Conselho Deliberativo, **Sr. Cláudio Castro**, disse que o Prefeito tem razão, que a produção da água é um debate que deve ser travado, hoje o enfoque é na distribuição e no esgoto, mas até a assinatura do contrato há tempo para isso ser discutido, o que não impede a votação do tema colocado em pauta. Por fim, destacou que será feita essa negociação em paralelo, que isso será ser discutido com o BNDES. Seguidamente o Prefeito de Cachoeiras de Macacu, **Sr. Mauro Cezar de Castro Soares**, destacou que não seria sobrea produção de água, mas sobre a soberania

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 16 de Janeiro de 2021 às 01:50:29 -0200.

e a autonomia da autarquia.Com a palavra oPresidente do Instituto Rio Metrópole,**Sr. Bernardo Santoro.**Em relação a produção da água, gostaria de deixar claro que mesmo com eventual encerramento do mandato dos Prefeitos, estes foram fundamentais nessa discussão envolvendo a produção. Registrou que faz questão que os Prefeitos atuais sentem à mesa de negociações para tratar das questões envolvendo os*roayalties* para as cidades produtoras, sendo este um convite oficial do Instituto Rio Metrópole, que o faz para que o Sr. Mauro Cezar de Castro Soares represente o Instituto nesta comissão que irá discutir a distribuição dos *roayalties*para os Municípios produtores**. Sr.Mauro Cezar de Castro Soares** agradeceu e, continuando, ponderou que o Marco Regulatório não prevê a atuação compartilhada com relação aosMunicípios, o que ressalta a importância da discussão sobre a autarquia municipal e é essa a soberania que está sendo defendida nessa oportunidade. Pediu a palavra o representante do BNDES, **Sr. Guilherme Albuquerque,** explicou sobre a operação assistida. Com a palavra **Sr. Claudio Dutra**, representante do Município do Rio de Janeiro, também Presidente da Fundação Rio-Águas, saudou a todos, esclareceu que a Procuradoria do Município já entrou com uma ação contra o projeto de concessão, mas o Município não é contra a concessão em si, mas a forma como está sendo feita. Entende que essas concessões podem ser feitas diretamente pelos Municípios, o que no seu entendimento tem respaldo no Novo Marco Regulatório. Destacou a existência da Açãode Inconstitucionalidade proposta em razão da Lei Complementar Estadual nº 184/2018.Por fim, destacou que, com relação a este ponto, o Município do Rio de Janeiro tem o seu Plano Municipal de Saneamento, está fazendo a revisão dele e em momento nenhum o Município foi procurado, ao contrário, o Município que buscou a intermediação junto ao BNDES. Em contraponto, destacou que concorda com o Prefeito do Rio, estamos no final de algumas gestões, inclusive do Rio de Janeiro, então entende que seria importante que essa reunião fosse feita depois, até mesmo para saber como eles se posicionam. No mais, fica consignado que a posição do Município do Rio de Janeiro está de acordo com o que o Prefeito Marcelo Crivella solicitou. Com a palavra o representante da Prefeitura de Petrópolis, Procurador Geral do Município, Sr. **Sebastião Medici.**Ponderou que Petrópolis é considerada autossuficiente, sendo plenamente atendida com água e esgoto, mas enquanto os Municípios estiverem inseridos no âmbito da Região Metropolitana a autonomia municipal fica limitada. O Prefeito de Cachoeiras de Macacu, **Sr. Mauro Soares**, pediu a palavra, disse que não deseja, nesta oportunidade, "emperrar o processo", o que reivindica são questões pontuais. A primeira delas que o Município é um produtor de água, a segunda é o Município ter uma autarquia, fatores que os deixa em posição diferenciada quanto aos demais, o que o BNDES diz? Que sorte terá a autarquia? Não é uma questão puramente técnica nem política, é questão de sobrevivência dos Municípios. Há de se levar em conta ainda o projeto de despoluição do Rio-Macacu, em torno de R$ 50 milhões de reais que vai atender a quase 10 mil moradias.Com a palavra, **Sr. Bernardo Santoro,** reiterando, os frisou que *royalties*envolvendo Cachoeiras de Macacu serão preservados, que será feito esse diálogo até o fechamento do contrato, o que não afeta essa modelagem em si. Esse compromisso com os Municípios produtores será honrado. A questão é análoga à situação da autarquia de Maricá, então ela será preservada da mesma maneira, tudo dentro dos limites e metas que o Novo Marco do Saneamento impõe. Por fim, em resposta ao Município do Rio de Janeiro, é importante deixar claro que a ADIN nº 1842/1013, dispõe claramente sobre a importância e a legalidade do Projeto Metropolitano enquanto base para execução do Projeto de Saneamento Metropolitano, sendo esta ADIN, inclusive, anterior ao Estatuto da Metrópole e anterior ao Marco do Saneamento. Por isso, juridicamente discorda do posicionamento esboçado pelo representante do Rio de Janeiro, já que o Marco do Saneamento fala sobre a competência da concessão de água e esgoto e prevê "Municípios" e em seguida "Região Metropolitana", explicitando claramente que a Região Metropolitana é poder concedente para o fim da outorga, desde que constituída nos termos da Lei Complementar, conforme prevê o art. 25 §3º da Constituição Federal, o que é exatamente o caso da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, única região legalizada após a edição do Estatuto da Metrópole e do art. 25 §3º da Constituição Federal. No mais, quando essa questão foi levada ao Judiciário, tanto na esfera Estadual quanto Federal, as decisões foram sempre favoráveis à existência da Região Metropolitana e a sua faculdade de dispor desse direito, principalmente em razão da ADIN nº 1842/2013. Por fim, deixa claro que o Instituto Rio Metrópole está em diálogo permanente e à disposição do Município do Rio de Janeiro. Pediu a palavra o representante do Município de Maricá, **Miguel Freitas Cunha,** esclareceu que aprova os itens (d) e (e) da pauta, mas gostaria de registrar que protocolizou petição junto ao Instituto Rio Metrópole que traz temas que precisam ser discutidos posteriormente. No mais, destacou que,no que tange ao item (c), sua preocupação não é apenas com relação ao ressarcimento, mas também existe o interesse de fornecer o serviço aos munícipes, o que pretende conversar com os membros posteriormente. Pediu a palavra **Sra. Wanessa Martinez**, Procuradora Geral Adjunta de Nova Iguaçu. Disse que, a sua orientação não é obstar o projeto, pelo contrário. Apresentou uma série de questionamentos no âmbito da consulta pública, por meio da Procuradoria do Município, acredita que todos tiveram acesso. A despeito de não ter recebido as respostas individuais de cada questionamento, pelo que entendeu isso seria feito, mas quando recebeu a documentação com a convocação desta reunião, reviu todos os documentos e verificou que, de fato, houve algumas alterações no edital, então, a despeito da inexistência de respostas individuais, notou que algumas sugestões foram acatadas, outras infelizmente não. Em relação ao objeto dessa deliberação que é a aprovação do Plano Metropolitano, a redação do dispositivo da Resolução submetido à votação estabelece a aprovação do Plano Metropolitano, então temos que nos debruçar sobre o plano metropolitano. O questionamento do Município de Nova Iguaçu, que é extremamente grande e mexeria com toda a parte econômico-financeira da concessão caso ele fosse acatado, é exatamente a questão da especificidade do Município de Nova Iguaçu, que é gigante geograficamente e populacionalmente e, portanto, tem 50% do território na região hidrográfica do Guandu e 50% do território na região hidrográfica da Baía de Guanabara. A despeito de tal fato, o Município de Nova Iguaçu foi contemplado como se isso não fosse uma realidade. Então é para deixar esse destaque, de fato, a despeito dessa realidade geoeconômica e financeira do Município de Nova Iguaçu, nós ainda estamos incluídos nas metas ordinárias, por assim dizer, que é a meta de 12 anos que, ainda bem que foi reduzida, inicialmente era de 18 anos. Obviamente isso se deu em razão do Novo Marco Regulatório do Saneamento, isso foi reduzido para 12 anos, menos mal, mas gostaríamos de alterar a modelagem do Projeto, porque, de fato, a carga de esgoto que o Município de Nova Iguaçu lança na Bacia do Guandu, que fornece água para toda a Região Metropolitana, ela é gigantesca e nos primeiros 5 anos nós teremos coletores de tempo seco favorecendo a despoluição da Baía de Guanabara. Então acho que isso, do ponto de vista técnico, é um contrassenso, mas entendo que caso esse ponto venha a ser acatado, diante do porte do Município de Nova Iguaçu, isso acarretaria toda uma reformulação do planejamento econômico-financeiro da concessão. Então minha intenção não é não aprovar o Plano Regional Metropolitano, mas deixar isso em destaque, porque, de fato, um dos objetivos que é a universalização pode vir a ser prejudicado por conta desse potencial "nocivo" do Município de Nova Iguaçu, finalizou a Procuradora. Feitas as considerações, sem demais manifestações, o **Sr. Cláudio Castro** declarou o item (1.d) aprovado, com voto contrário apenas do Município do Rio de Janeiro. Passouà análise do item (1.e),qual seja, aprovação das minutas dos instrumentos técnicos e jurídicos que compõem o projeto, quais sejam: resolução de delegação, edital de licitação e anexos, contrato de concessão e anexos, convênio de cooperação, contrato de gerenciamento, contrato de interdependência, contrato de produção de água e termo de rescisão dos contratos de programavigentes, seguidamente declarou que vota favorável e abriu para votação. Pediu a palavra o representante do Município do Rio de Janeiro, **Sr. Claudio Dutra,** que vota contra a aprovação deste item, registrou que os documentos apresentados para votação neste item foram amplamente discutidos por iniciativa do Município do Rio e foi plenamente atendido pelo BNDES, que tecnicamente melhorou alguns pontos, mas o Prefeito entende que o Município do Rio de Janeiro tem condições de realizar sua própria concessão. Pediu a palavra **Sra.Wanessa Martinez**, Procuradora do Município de Nova Iguaçu, registrou que aprova o item, mas pede destaque para registrar que o item é muito abrangente, são muitos documentos, mas com relação a Resolução, tem destaques relacionados, que precisam ser considerados, evitando-se mais judicializações do projeto.Assim, a despeito de aprovar a resolução, apresentará destaques redacionais por e-mail. No mais, destaca ainda, que dos documentos analisados, não recebeu o parecer da Procuradoria Geral do Estado sobre o contrato de concessão e seus anexos, por isso acredita que ainda esteja pendente, o que impede o encerramento da fase interna. **Sr. Cláudio Castro** explicou que pode ter ocorrido algum equívoco que será sanado. Com a palavra, **Sr. Bernardo Santoro**, esclarecendo, disse que todos os atos do procedimento interno foram feitos, a Procuradora pode ficar tranquila quanto a isso, no mais, propõe ao Governador que essas minutas sejam aprovadas hoje, mas que a Procuradoria da Região Metropolitana fique desde já autorizada a fazer ajustes que não promovam alterações substanciais no que foi aprovado. Continuando, frisou que, se eventualmente alguma documentação não foi apreciada pela Procuradoria de Nova Iguaçu por falha do Instituto, isso vai ser sanado. Por fim, parabenizou a Procuradoria de Nova Iguaçu, que cedeu a Procuradora do Município, Dra. Patrícia, uma das melhores funcionárias do Instituto Rio Metrópole. Seguidamente, pediu a palavra o **Prefeito de Cachoeiras Macacu**, que disse não ter recebido a documentação encaminhada, razão pela qual se abstém da votação deste item. Sem demais manifestações, o **Presidente do Conselho Deliberativo** declarou o item (1.e) aprovado, com voto contrário apenas do Município do Rio de Janeiro e abstenção da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu. Passou então ao item 2 da pauta, qual seja, ciência sobre a renúncia do Presidente do Conselho Consultivo da Região Metropolitana, deu então ciência aos membros do Conselho Deliberativo, agradeceu aos serviços prestador pelo Sr. Juarez Fialho e explicou que na próxima reunião já teremos um novo Presidente eleito. Passou ao item 3, aprovação de novos membros do Conselho Consultivo da Região Metropolitana de indicação direta do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e/ou Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Esclareceu que ninguém foi indicado, razão pela qual, se todos concordarem, esse ponto fica retirado de pauta, sem objeções, declarou retirado de pauta. Passou a análise do item 4, Deliberação sobre procedimento para indicações dos membros oriundos da sociedade civil que compõem o Conselho Consultivo da Região Metropolitana.Votou também pela retirada de pauta, devido a não apresentação de proposta pelo grupo de estudo criado pelo Conselho Consultivo em tempo hábil, sem objeções, retirado de pauta. Seguidamente, da análise do item 5, Aprovação dos nomes dos novos diretores do Instituto Rio Metrópole, passou a palavra ao **Sr. Bernardo Santoro.** Explicou que o currículo e o perfil dos Diretores estão de acordo com as previsões da Lei Complementar Estadual nº 184/2018. Seguidamente leu todos os currículos, bem como os exibiu em projeção na sala de reunião. São eles: Diretoria de Gestão Interna, Claudio Albuquerque de Oliveira; Diretoria de Planejamento e Projetos, Mauricio Knoploch; Diretoria de Desenvolvimento Metropolitano Integrado, Henrique Carlos Aires Mendes; Diretoria de Saneamento Metropolitano, Alexandre Aires Mendes; Diretoria de Mobilidade Metropolitana, Robson Pierri. Após a explanação, todos os nomes restaram aprovados por unanimidade pelos membros do Conselho Deliberativo. Com a palavra, **Sr. Cláudio Castro,** passou ao item (6), homenagem aos membros do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana. Agradeceu a todos pela parceria e pelo trabalho desempenhado por cada um, após homenagens, declarou encerrada a reunião às 11h53min.

Instituição	Nome	Presente	Ausente	Assinatura
Governador em exercício do Estado do Rio de Janeiro	Cláudio Castro	X		
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro	Marcelo Bezerra Crivella, representado por Claudio Barcelos Dutra	X		
Prefeito de Belford Roxo	Wagner dos Santos Carneiro		X	
Prefeito de Cachoeiras de Macacu	Mauro Cezar de Castro Soares	X		
Prefeito de Duque de Caxias	Washington Reis de Oliveira	X		
Prefeito de Guapimirim	Jocelito Pereira de Oliveirarepresentado por Haroldo de Azevedo Pimentel	X		
Prefeito de Itaboraí	Sadinoel Oliveira Gomes Souza	X		
Prefeito de Itaguaí	Rubem Vieira de Souza (interino) representado por Fabio Tavares P Fentanes	X (*)		
Prefeito em Exercício de Japeri	Cesar Melo		X	
Prefeito de Magé	Rafael Santos de Souza	X		
Prefeito de Maricá	Fabiano Taques Hortarepresentado por Miguel Freitas Cunha	X		
Prefeito de Mesquita	Jorge Lúcio Ferreira Miranda	X		
Prefeito de Nilópolis	Farid Abrão David		X	
Prefeito de Niterói	Rodrigo Neves		X	
Prefeito de Nova Iguaçu	Rogério Lisboarepresentado por Wanessa Martinez Vargas	X		
Prefeita de Paracambi	Lucimar Cristina da Silva Ferreira, representada por Ricardo Alexandre da Silva	X		
Prefeito de Petrópolis	Bernardo Rossi, representado por Sebastião Medici	X		
Prefeito de Queimados	Carlos de França Vilela representado por Jorge Santos do Nascimento Júnior	X		
Prefeito de Rio Bonito	José Luiz Alves Antunes		X	
Prefeito de São Gonçalo	José Luiz Nanci		X	
Prefeito de São João de Meriti	João Ferreira Neto, representado por Leandro Luiz Leitão dos Santos	X		
Prefeito de Seropédica	Anabal Barbosa de Souza		X	
Prefeito de Tanguá	Valber Luiz Marcelo de Carvalho		X	
Representante do Setor Empresarial do Conselho Consultivo da RMRJ	Hélio Cabral	X		
Representante de Órgãos de Classe, Academia e ONG do Conselho Consultivo da RMRJ	Dalle Anne Schmid do Amaral	X		
Representante de Segmentos Sociais do Conselho Consultivo da RMRJ	Paulo de Tarso	X		
Presidente em Exercício do Conselho Consultivo da RMRJ	Márcio Garcia	X		
Presidente do Instituto Rio Metrópole	Bernardo Santoro Pinto Machado	X		
Secretário da Casa Civil	Nicola Moreira Miccione	X		
Assessor da Casa Civil	Riley Rodrigues de Oliveira	X		
Presidente da CEDAE	Edes Fernandes de Oliveira	X		
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Guilherme M Mendonça	X		

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 16 de Janeiro de 2021 às 01:50:32 -0200.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Guilherme da R Albuquerque	X		
Subprocurador Geral da PGE-RJ	Rafael Rolim		X	
Secretária de Habitação de Maricá	Rita de Cassia Rocha	X		
Advogado da SANEMAR	Anderson do Nascimento Paulino	X		

(*) Prefeito de Itaguaí, Ruben Vieira de Souza, representado por Fabio Tavares Peleteiro Fentanes, compareceu, no entanto se ausentou antes do início das deliberações, portanto não há votos contabilizados advindos da Prefeitura de Itaguaí.

Processo nº SEI-120228/000066/2020.

Id: 2292777

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IRM/PRE Nº 15 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018 e dos artigos 9º e 10, IV do Anexo I, Decreto Estadual nº 46.893, de 23 de 2019 - Regulamento do Instituto Rio Metrópole (RIRM), Processo nº SEI-120228/000025/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FERNANDA WERNER VIANNA GOMES, ID Funcional n° 5111918-8, para responder, sem prejuízo de funções habituais, como Secretária Executiva dos Conselhos Deliberativo e Consultivo da Região Metropolitana.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
Presidente do Instituto Rio Metrópole

Id: 2292778

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14/01/2021

PROCESSO Nº SEI-150162/000022/2021- CONCEDE o abono de permanência ao servidor PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Operador Lotérico, Nível Médio, Classe III, do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, Identidade Funcional nº 6188877, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas, no art. 2º, inciso I, II, III, alínea "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e por ter optado em permanecer em atividade, conforme determina o § 5º, desse mesmo artigo, segundo a manifestação do Serviço de Pessoal, com validade a contar de 07/01/2021.

Id: 2292575

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 15.01.2021

PROCESSO Nº SEI-150161/000010/2021 - RATIFICO sob fundamento no inciso XXII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 o presente ato de dispensa de licitação, no valor estimado de R$ 80.288,55 (oitenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) referente à prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, para a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro, durante o exercício de 2021.

Id: 2292730

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEPLAG/SECC Nº 37
DE 15 DE JANEIRO DE 2021

REGULAMENTA O DECRETO Nº 47.329/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CPDP, no uso de suas atribuições legais, e no que consta o Processo nº SEI-040083/000956/2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adoção das melhores práticas de gestão das finanças públicas, a otimização dos recursos existentes e a qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

- a necessidade de garantir um ambiente de negócios confiável e seguro para os fornecedores do Estado;

- o disposto no art. 3°, inciso II e art. 11, ambos constantes no Decreto nº 47.329/2020;

- o disposto nos arts. 1° e 2° no Decreto nº 47.408/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Somente serão pagos os Restos a Pagar (RP) cujas despesas ocorreram no exercício anterior ao exercício corrente.

§ 1º - O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar previstas no caput ocorrerá na ordem cronológica da liquidação ocorrida na Unidade Gestora Emitente (UG Emitente), em consonância com o estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º - As Unidades Gestoras Pagadoras (UGs Pagadoras) executarão o pagamento das despesas inscritas em RP que estão sob a sua gestão conforme ordem de recebimento das solicitações de pagamento de cada UG Emitente, ressalvado o disposto no art. 7°.

§ 3º - A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nos termos do art. 82 da Lei n° 287/1979 e conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo necessária a autorização do CPDP para o pagamento dessas despesas.

Art. 2º - Os RPs de exercícios não abarcados pelo art. 1º poderão ser pagos excepcionalmente desde que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a contratos com o Estado do Rio de Janeiro que estejam em vigor no presente exercício; e
II - Quando presentes relevantes razões de interesse público; e
III - Autorização prévia do CPDP.

Art. 3º - Os processos administrativos dos RPs que forem encaminhados ao CPDP deverão ser enviados previamente à Unidade de Controle Interno - UCI, conforme previsto no Decreto nº 47.408/2020.

§ 1º - Deverá constar do processo Nota Técnica de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.408/2020, subscrita pelo Titular da Pasta.

§ 2º - Caso a UCI ateste a devida instrução processual, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do CPDP, caso contrário, devolvido à UG Emitente para saneamento.

Art. 4º - Os RPs que necessitam de autorização do CPDP para seu pagamento deverão ter seus processos administrativos instruídos com as seguintes informações:

I - Declaração do ordenador de despesa informando:

a) o valor total do contrato ao qual os RPs são vinculados;
b) documentação que ateste a comprovação da efetiva prestação do serviço nos termos do Contrato e do Termo de Referência;
c) as justificativas, que atendam o previsto no art. 5° da Lei n° 8.666/1993, para o descumprimento da ordem cronológica de pagamento;
d) que o não pagamento do respectivo RP implica em impedimento ou suspensão de serviços ou entregas, inviabilizando as atividades para o presente exercício.

II - Declaração do ordenador de despesa informando até quando está vigente o contrato a que ele se refere, caso se trate de RP enquadrado no art. 2º.

Parágrafo Único - Os Restos a pagar previstos no § 3º do Art. 1º, ou seja, aqueles cujas despesas ocorreram no exercício anterior ao exercício corrente que exijam quebra da ordem cronológica e, aqueles previstos no
Art. 2º, referentes a exercícios não abarcados no Art. 1º, deverão ter autorização prévia do CPDP para seu efetivo pagamento.

Art. 5º - São condições necessárias para o pagamento pelas UGs Pagadoras que os processos administrativos de RP sejam instruídos com as seguintes informações:

I - Caso se trate de RP enquadrado no § 1º do art. 1º:

a) Declaração do ordenador de despesa informando o valor total do contrato ao qual os RPs são vinculados e documentação que ateste a comprovação da efetiva prestação do serviço nos termos do Contrato e do Termo de Referência, conforme previsto nas alíneas a e b do inciso I do art. 4º;
b) Nota Técnica de que trata o art. 1º Decreto 47.408/2020, subscrita pelo Titular da Pasta.

II - Caso trate-se de RP enquadrado no § 3º do art. 1º ou no art. 2º:

a) deverá ser encaminhado no mesmo SEI enviado ao CPDP e atendidos todos os requisitos exigidos no art. 4º;
b) autorização de pagamento exarada pelo CPDP.

Art. 6º - As UGs Pagadoras deverão disponibilizar, no sítio eletrônico da Secretaria a qual estão vinculadas, a lista ordenada dos RPs a serem pagos e os que foram pagos a partir da entrada em vigor desta Resolução, organizado por exercício, conforme Anexo.

Art. 7º - Os RPs enquadrados no § 3º do art. 1º ou no art. 2º terão preferência de pagamento frente aos RPs tratados no § 2º do art. 1º e serão pagos de acordo com ordem de recebimento das solicitações de pagamento de cada UG Emitente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

GUILHERME MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda
JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

ANEXO - Relação Ordenada de Restos a Pagar Pagos e com previsão de Pagamento

DATA DA LIQUIDAÇÃO	UG EMITENTE	UG PAGADORA	EXERCÍCIO RP	NÚMERO DA PD	FONTE DE RECURSOS	FAVORECIDO (CNPJ E NOME)	VALOR DO RP (R$1,00)	SITUAÇÃO (PAGO / A PAGAR)	DATA DO PAGAMENTO

Id: 2292842

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 15.01.2021

PROCESSO Nº SEI-E-04/079/1234/2019 - XIS AÇO PÁDUA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - **CANCELO** o regime especial instituído pela Lei n° 6979/2015, com efeitos retroativos a 01/05/2019.

PROCESSO Nº SEI-E-04/007/2164/2019 - INDEFIRO à RECREIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELL**I** o Regime Especial ST, com base no parecer de fls. 47/48 do órgão técnico desta Secretaria.

Id: 2292711

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

***PORTARIA SSER Nº 238 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e no Processo nº SEI-040044/000059/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único desta Portaria, o contribuinte substituto deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente diretamente sobre o preço médio ponderado final (PMPF), constante do referido Anexo Único, em conformidade com o disposto nos §§ 7º e 10, do art. 24 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, no § 6º, do art. 5º e no item 1 do Anexo I, ambos do Livro II do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000 (RICMS/00), e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria substitui a Portaria SSER nº 212/2019, em conformidade ao art. 1º da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS RABELO CABRAL
Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO

I - CERVEJAS
1.1 - AMBEV

Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	Vidro Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.1.1	Antarctica Pilsen	Até 310		2,19		
1.1.2	Antarctica Pilsen	Até 360				2,73
1.1.3	Antarctica Pilsen	De 276 a 310			2,68	
1.1.4	Antarctica Pilsen	De 311 a 360		3,11	4,29	
1.1.5	Antarctica Pilsen SE	De 661 a 1000				7,17
1.1.6	Antarctica Pilsen (Pack 6 unidades)	De 311 a 360		15,50		
1.1.7	Antarctica Pilsen (Pack 15 unidades)	Até 269		29,85		
1.1.8	Antarctica Pilsen (Pack 18 unidades)	De 311 a 360		41,38		
1.1.9	Antarctica Pilsen (Pack 18 unidades)	De 361 a 473		55,61		
1.1.10	Antarctica Pilsen (Pack 28 unidades)	De 311 a 360		59,92		

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 16 de Janeiro de 2021 às 01:50:35 -0200.